

**TRATADO ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA
E
OS 10 NOVOS ESTADOS ADERENTES EM 1 DE MAIO DE 2004 (*)**

assinado em Atenas em 16 de Abril de 2003

Aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República 5-A/2004, 15 Janeiro

Excerto

(...)

**SEGUNDA PARTE
Adaptações dos tratados**

**TÍTULO I
Disposições institucionais**

**CAPÍTULO 1
O Parlamento Europeu**

Artigo 11.º

Com efeito a partir do início do mandato de 2004-2009, o primeiro parágrafo no n.º 2 do artigo 190.º do Tratado CE e do n.º 2 do artigo 108.º do Tratado CEEA, é substituído pelo seguinte:

“O número de representantes eleitos em cada Estado-Membro é fixado da seguinte forma:

Bélgica	24
República Checa	24
Dinamarca	14
Alemanha	99
Estónia	6
Grécia	24
Espanha	54
França	78
Irlanda	13
Itália	78
Chipre	6
Letónia	9
Lituânia	13
Luxemburgo	6
Hungria	24
Malta	5
Países Baixos	27
Áustria	18
Polónia	54
Portugal	24
Eslovénia	7
Eslováquia	14
Finlândia	14
Suécia	19
Reino Unido	78”

(...)

(*) República Checa / Estónia / Chipre / Letónia / Lituânia / Hungria / Malta / Polónia / Eslovénia / Eslováquia